



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ
Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2021.

JUSTIFICATIVA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, representada neste ato por seu Secretário Municipal, nomeado através do Decreto nº 007/2021, de 04 de janeiro de 2021, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, DESTINADO À COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: ofício autorizativo, projeto básico devidamente aprovado pela autoridade competente, propostas de preços e documentos da empresa que se pretende contratar (docs. inclusos).

Decreto nº 003/2021 que comprova a situação de emergência no município.

Esta Secretaria colaciona, ainda, aos autos, orçamentos de 03 (três) empresas, além de outros elementos que se constituem o processo em si.

Instada a se manifestar, esta Secretaria, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ
Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.

I – Da Caracterização da Situação Emergencial

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”¹

E não é só, o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.”²

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores funciona na sede do seu município, formando um complexo de atendimento à comunidade capelense.

Esta Prefeitura, no desenvolvimento de seus objetivos sociais, tentando minimizar as diferenças existentes no âmbito social e resgatando a dignidade da pessoa humana, vem implementando ações que objetivam a potencialização do dever da mesma de promover o completo e eficiente atendimento público.

Para que tais atendimentos possam ocorrer em sua plenitude, necessário se faz a regular manutenção de sua coleta de lixo domiciliar e comercial, fato causador de imensas mazelas.

¹ Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética.

² Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ
Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

Outrossim, é de bom alvitre perceber que, com o acúmulo do lixo na Sede do Município e nos Povoados está causando transtorno à população Dorense, é importante que estejam sempre limpos, melhorando sobremaneira, a qualidade de vida da população.

Ora, zelar pelo erário é preocupação de todo Administrador, assim como de seus administrados, e tudo fora feito nesse sentido, como faz prova a realização de todos os trâmites legais. Entretanto, igual zelo tem o administrador, os administrados, enfim, o município, com aquele mais longínquo munícipe que carece dos efeitos dos citados programas, dever do Poder Público.

Em não podendo a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, deixar de fornecer, atendimento de boa qualidade a população, haja vista que são inerentes às suas atividades e objetivo-mor do órgão, para que sejam cumpridas todas as metas designadas, necessária se faz a instrumentalização desta Prefeitura, face, como dissemos, à referida carência e à necessidade premente de coleta de lixo domiciliar haja vista que os mesma não vem ocorrendo o que poderá indubitavelmente causar sérios danos a saúde do município e em especial seus munícipes.

A limpeza pública em Nossa Senhora das Dores tornou-se deficiente, ocasionando, assim, o acúmulo de excessiva quantidade de lixo espalhado por todo o município;

O acúmulo de lixo tem contribuído de modo significativo para a proliferação de ratos e outros agentes nocivos à saúde pública, tendo em vista tratar-se a limpeza urbana de questão primária de saúde, princípio fundante constitucional;

A falta de condições operacionais da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, órgão responsável pela limpeza pública, em decorrência da falta de equipamentos e máquinas que possam atender a necessidade dos serviços e ela inerentes;

Para o serviço de coleta de lixo faz-se necessário a contratação de empresa para os mesmos, sendo que o contrato anteriormente existente já não mais vige, e que não há procedimento licitatório em andamento visando à continuidade do mencionado serviço;

E, nesse diapasão, necessário se faz a coleta de lixo domiciliar e comercial para esta Prefeitura.

Devemos, ainda, encarar a questão da coleta de lixo domiciliar e comercial em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecido, exclusivamente, à luz do interesse público e visar o bem comum. E, assim, podemos constatar, alinhamento, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação – coleta de lixo domiciliar e comercial – possui, inegavelmente, interesse público, haja vista que com a coleta regular de lixo domiciliar não haverá o acúmulo do mesmo e assim sendo não ficará a população susceptíveis à doenças causadas pelo acúmulo de lixo, resgatada a dignidade da pessoa humana, amenizando as disparidades que ainda se verificam em nossa sociedade, além do alavancamento da saúde pública do povo de Dorense, indubitavelmente, é, eminentemente, de interesse público, posto que uma das premissas básicas desta Prefeitura é o desenvolvimento do município, além de suas

Uirto



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ
Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

funções administrativas, visando o bem comum, melhorando as condições de vida da população.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.”³

E, complementando, assevera:

“Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial.”⁴

Repona extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, exigente de uma solução imediata e eficaz.

Não se pode, ainda, olvidar que o fato de que o contrato para a realização desse fornecimento findou-se ainda em 31/12/2021, e a empresa prestadora do serviço paralisou todas as suas atividades, e também considerando-se que a coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais, deve ser contínua, sem dissolução de continuidade, já que o Município não pode permanecer inerte, o que findaram por originar o presente procedimento emergencial, perfeitamente justificável e plausível.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes já doutrinou:

“Aqui tem-se situação em que a Administração pretendia promover, por exemplo, a contratação de um serviço de natureza contínua, devidamente precedido de processo licitatório que, por razões alheias à Administração, não vem a ser concluído em tempo de possibilitar a contratação. Esse é um caso excepcional em que os órgãos de controle têm admitido que a Administração contrate diretamente uma empresa até que o processo licitatório seja concluído, e tão somente para esse fim.”⁵

Sabe-se que a Prefeitura, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

³ Ob. cit.

⁴ Ob. cit.

⁵ Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in* Contratação Direta sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica.

 *Visto*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ
Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº. 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la, momentânea e excepcionalmente, em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, que pode vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Diante disso e considerando o direito social básico à saúde, deve este Município agir em defesa de seus munícipes, para manter a saúde dos mesmos, em atenção ao princípio fundante constitucional, previsto no art. 6º da Carta Magna de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000, e corolário da cidadania, que assim estabeleceu:

"Art. 6º- São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."


E mais, em sendo a saúde um direito do cidadão, parte-se, então, da premissa que se trata a mesma de um dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, não pode a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores permanecer inerte ante seu dever. Para tanto, a Constituição Federal esclareceu:

"Art. 196. - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Por fim, no estabelecimento como dever do Estado a saúde, a Constituição Cidadã de 1988 determinou:

"Art. 197.- São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Destarte, resta clara, portanto, a necessidade de Ações e Serviços Integrados de coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais por parte da Prefeitura de Nossa Senhora das Dores, por serem de extrema relevância pública e decorrentes diretas das obrigações do Município para com seus cidadãos, no sentido da manutenção incólume da saúde de seus munícipes.

 V. 27



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ
Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

A situação emergencial, portanto, existe e a presente dispensa tem por fim proteger o interesse público, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo Poder Público.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **MANO´S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido esta que apresentou o menor preço compatível com o serviço a ser prestado.

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelos demais interessados e da proposta apresentada pela empresa **MANO´S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando, a necessidade da coleta, transporte e descarte de lixo domiciliar e comercial para a limpeza deste município, devido ao término de vigência do contrato anterior da empresa prestadora deste serviço;

Considerando, a complexidade da efetivação para a realização desta coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais, configurando-se a necessidade da contratação da empresa **MANO´S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** especializada para tal;

Considerando, que a Prefeitura não pode deixar de realizar a coleta de lixo domiciliar e comercial, para não causar acúmulo de lixo e transtorno a população do município de Nossa Senhora das Dores;

Considerando, ainda, que o lixo domiciliar e comercial é, sabidamente, causador de inúmeras doenças infecto contagiosas não podendo o mesmo deixar de ser recolhido a qualquer tempo sob pena de causar diversos males a população que com estes entrar em contato devido ao seu acúmulo, além da necessária manutenção e limpeza das Unidades Básicas de Saúde - UBS;

Considerando, por fim, que o competente procedimento licitatório para a coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais, encontra-se em andamento, na sua fase inicial de levantamento das demandas, é que se faz dispensada a licitação.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação emergencial na forma do artigo 24, IV c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **MANO´S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa **MANO´S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** apresentou o

 *virt*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ
Nº 13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

seguinte valor Mensal de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**, totalizando, estimadamente, o valor global de **R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)**.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo citadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

30055 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

AÇÃO:

18.452.1016.6350 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA:

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

10010000

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora das Dores, (SE), 22 de janeiro de 2021.


Jorgivan Carvalho Souza
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.

Em, 22 de Janeiro de 2021.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal